



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.099, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

**DESIGNAR GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 71, VI; art. 86, II, e art. 95, “caput”, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 1.710, de 04 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. **Designar até 31/12/2020** a servidora **Rosangela de Fátima Balbino Moriconi**, portadora do CPF: 652.768.846-68 e do RG: M-4.497.022 SSP/MG, residente na Rua Francisco Monteiro Dias, nº. 591, Bairro Pássaro da Ilha, Guaranésia, Minas Gerais, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**.

Art. 2º. Autorizar a servidora a praticar os atos referentes a movimentação bancárias, verificar saldos, efetuar aplicações e pagamento por meio eletrônico, realizar transferências, movimentações via gerenciador financeiro, assinar cheques, abertura e encerramento de contas de titularidade do Fundo Municipal de dos Direitos do Idoso de Guaranésia, perante o Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Compete à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador / destinador, CPF / CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data,



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho para dar a quitação da operação.

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativas da Receita Federal;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos do Idoso, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, através de balancetes e relatórios de gestão;

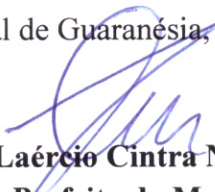
VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1.990 e artigo 227, caput, e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1.990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para doador/destinador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em local de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de outubro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020